



er
[Handwritten signature]

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- a. O Município do Porto reconhece a importância da prática do desporto, como fator de incremento da qualidade de vida dos cidadãos, sendo sua política generalizar, sempre que possível, o acesso, dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, à prática desportiva, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;
- b. O Município do Porto entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto;
- c. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma conjugada, os atingir.
- d. A atividade desportiva está intimamente relacionada com a Educação e a Escola e constitui um espaço privilegiado para a sensibilização, promoção e implementação da cultura desportiva (como fator de prevenção de comportamentos desviantes, de criação de hábitos de vida saudável, de inclusão e de promoção do sucesso escolar) devendo ser apoiada, numa perspetiva supletiva e não concorrente ao programa oficial do Desporto Escolar e da oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- e. O Grupo Desportivo do Viso é uma associação desportiva sem fins lucrativos. Foi fundado no dia 1 de Maio de 1975, no bairro que lhe dá o nome, contando com cerca de uma centena de praticantes de hóquei em campo em todos os escalões que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva na freguesia de Ramalde;
- f. É detentor de quatro títulos de campeão nacional, três Taças de Portugal e quatro Supertaças;
- g. Um dos pontos maiores da história do Grupo Desportivo do Viso surgiu a 20 de Maio de 2015. Poucos dias depois de celebrar o 40.º aniversário, a Federação Europeia de Hóquei (EHF – European Hockey Federation) anunciou o Grupo Desportivo do Viso como o clube europeu do ano.



er
H
B
A

- h. Na base da decisão está o trabalho incessante de toda a comunidade que pertence ao clube, tendo sido a primeira vez que um clube português foi agraciado de tal forma pela máxima entidade europeia de hóquei em campo;
- i. O Grupo Desportivo do Viso, entre oito candidatos, foi nomeado para organizar o EuroHockey Indoor Club Challenge/2020 Women, conforme tudo consta do Anexo I a este contrato, do qual passa a fazer sua parte integrante, que será realizado entre o dia 21 e 23 de Fevereiro de 2020, no qual estarão presentes clubes estrangeiros, entre os quais:
- Dundee Wanderers (Escócia)
 - FHC Akademik Plus Sófia (Bulgária)
 - Grupo Desportivo do Viso (Portugal)
 - KPH Raca (Eslováquia)
 - Kutaisi (Geórgia)
 - Partille SC (Suécia)
 - Railway Union HC (República da Irlanda)
 - Swansea City HC (País de Gales)
- j. É a primeira vez que o Campeonato Europeu de Indoor (Hóquei de Sala) vai ser realizado na cidade do Porto, o que, manifestamente, é uma honra para o Clube e um enorme prestígio para a cidade do Porto;
- k. Estima-se que neste evento, cujo Programa consta do Anexo III a este contrato, entre atletas, dirigentes, staff da Federação Internacional de Hóquei e acompanhantes, estejam presentes entre 150 e 180 pessoas.
- l. O Grupo Desportivo do Viso é promitente superficiário do Complexo Desportivo do Viso, sendo titular do direito de propriedade o Município do Porto;
- m. No âmbito da organização do evento, as instalações do Complexo Desportivo têm que apresentar os requisitos necessários para que este torneio seja realizado;
- n. Nesse sentido é necessário melhorar algumas situações no pavilhão e, principalmente, fazer uma intervenção profunda de restauração dos balneários, para a qual pediram o apoio deste Município;
- o. O evento proposto enquadra-se nos pilares e eixos de orientação estratégica da cidade do Porto, nomeadamente na dinamização da prática desportiva, posicionando o Município como agente promotor de estilos de vida saudáveis para todas as idades, aliados a uma forte fruição da cidade, bem como de desenvolvimento de políticas



Handwritten signature or initials in the top right corner.

desportivas sustentadas e adequadas às novas tendências sociodemográficas, de forma a potenciar e aproveitar o respetivo crescimento e a exponenciar o seu potencial económico futuro;

- p. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei 41 /2019, de 26 de março.

Assim, entre

MUNICÍPIO DO PORTO, com sede e Paços do Concelho, na Praça General Humberto Delgado, no Porto, pessoa coletiva n.º 501 306 099, representada por Ana Catarina da Rocha Araújo, na qualidade de Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto, Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, doravante designado por Primeiro Outorgante ou **Município do Porto**,

E

GRUPO DESPORTIVO DO VISO, associação sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva 501 281 886, com sede social na Travessa do Viso, nº 125, 4250-498 Porto, representada neste ato pelo presidente da Direção, António Alvarenga, portador de cartão do cidadão nº 3569947, dos Serviços de Identificação Civil do Porto, pelo Vice-Presidente da Direção, Joaquim Oliveira, portador de cartão de cidadão nº 03471907, dos Serviços de Identificação Civil do Porto e pela secretária da Direção, Sílvia Moreira, portador do cartão de cidadão nº 11005017 dos Serviços de Identificação Civil do Porto, com poderes para o ato, nos termos do artigo 38º artigo dos Estatutos da associação, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e a cujo e integral cumprimento reciprocamente se obrigam, de acordo com os artigos 7º, 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime jurídico dos contratos-programa de



desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre o Município do Porto e o Grupo Desportivo do Viso, com vista à realização na cidade do Porto, no ano de 2020, do evento EuroHockey Indoor Club Challenge/2020 Women, que ocorrerá entre o dia 21 e 23 de Fevereiro, a desenvolver pelo Segundo Outorgante.
2. A cooperação por parte do Município concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro, a qual se destina à realização da obra de reconstrução dos balneários do Complexo Desportivo do Viso, a executar pelo Grupo Desportivo do Viso, esta na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovada pelo 1.º outorgante, o qual se anexa ao presente contrato, e do qual passa a fazer parte integrante.
3. Concretiza-se também, na comparticipação para a realização do evento EuroHockey Indoor Club Challenge/2020 Women.
4. O apoio financeiro global atribuído pela Primeira Outorgante é de € 45.900,00 (quarenta mil e novecentos euros), destinando-se o montante de €35.900,00 às obras de reconstrução dos balneários, de acordo com o Caderno de Encargos e € 10.000,00 às despesas com a organização do evento.
5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela Primeira Outorgante.
6. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do evento desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte da Primeira Outorgante, após fundamentação específica e concreta.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Cláusula Segunda
(Comparticipação financeira)

1. A verba referida no ponto anterior será disponibilizada em tranches mediante apresentação de documentos comprovativos de realização de despesa relacionada com o desenvolvimento do Programa e respetivo Orçamento, bem como do Caderno de Encargos, todos em anexo, até ao limite da verba global aprovada pelo presente contrato, e destina-se, exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes à execução do Programa, que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.
2. Em caso algum a participação financeira identificada no número anterior poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa do Primeiro Outorgante, após fundamentação específica e concreta;
3. Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pelo Segundo Outorgante em virtude da concretização do objecto do Contrato-Programa.
4. Para a prossecução das obras de reconstrução dos balneários, com o custo elegível de € 43.394,00 (quarenta e três mil trezentos e noventa e quatro euros), como melhor se alcança do orçamento que passa a constituir o Anexo II, será concedida pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma participação total de € 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado;
5. A participação financeira referida no número anterior será efetuada contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas ou, em alternativa, declaração subscrita pelo 2.º outorgante em como o imóvel possui esse alvará, nas seguintes condições:
 - a) 80 % (oitenta por cento), após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação:
 - i) Auto de Receção Provisória da Obra ou, em alternativa, Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento;



- ii) Autos de medição ou faturas visadas pelo responsável da obra;
 - iii) Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada.
- c) A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

6. No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- i) Cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta, a identificação da obra, bem como a designação do responsável pelo acompanhamento da intervenção, que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao Município do Porto, ou, em substituição, cópia do Contrato de Empreitada e/ou do contrato de fornecimento;
- ii) Em complemento da Declaração de Conclusão e Conformidade da empreitada: cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

7 - Compete ao 2.º outorgante assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.



Cláusula Terceira (Indicadores do Programa)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do evento indicado na Cláusula Primeira, os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços.

Cláusula Quarta (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1.1. Transferir para o Segunda Outorgante o montante da comparticipação, nos termos já definidos na cláusula 2ª;

1.2. Verificar o exato desenvolvimento do objecto que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei 41 /2019, de 26 de março e demais legislação aplicável.

2. O Município do Porto reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido.

3. O programa apoiado nos termos deste Contrato-Programa está obrigatoriamente sujeito a Auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal do Porto.

4. A Primeira Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.



[Handwritten signature]

Cláusula Quinta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

São obrigações do Grupo Desportivo do Viso:

- 1) Ter pleno conhecimento do regime jurídico que regula o presente contrato programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante o Primeiro Outorgante;
- 2) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.^a, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis ou das declarações mencionadas na cláusula 3.^a;
- 3) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa relacionada com a execução deste contrato programa, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- 4) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respectivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora e apreensão judicial;
- 5) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, obrigatoriamente, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas, se for caso disso, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação em vigor;
- 6) Consentir, nos termos do artigo 25º, nº 2 do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação em vigor, na consulta da respectiva situação tributária, pelos Serviços da Câmara Municipal do Porto, nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril, através do código de acesso em anexo;
- 7) No que respeita à organização, promoção e realização do evento, respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública
- 8) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pelo Contrato-Programa;



ex
Handwritten signature or initials.

9) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa;

10) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis;

11) A Segunda Outorgante deverá apresentar à Primeira Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização do evento o relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:

a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei 41/2019, de 26 de março.

b) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser, excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa e atividade melhor identificados na Cláusula Primeira, após parecer fundamentado dos serviços da Câmara Municipal do Porto, através do Pelouro do Desporto,

12) Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da Cláusula Primeira, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (C IRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.

13) Assegurar outras contrapartidas consideradas necessárias no âmbito do objecto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação;

14) Entregar, até 30 de Setembro de 2020, o relatório Anual e Conta de Gerência referentes ao ano fiscal transato, acompanhados do relatório e Parecer do Conselho Fiscal;



er
jul
2016
[Signature]

15) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e dos seus eventos, o apoio do Município do Porto, nomeadamente através da inclusão do logo identificador da cidade (PortoPonto).

16) A Segunda Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades;

17) A Segunda Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Cláusula Sexta

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objecto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sétima

(Incumprimento, rescisão e sanções)

1) O incumprimento injustificado do Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo das indemnizações devidas ao Primeiro Outorgante pelo uso indevido dos montantes comparticipados e danos eventualmente sofridos;



es
[Handwritten signature]

2) O incumprimento do presente Contrato-Programa pelo Segundo Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Oitava

(Cessação)

- 1) O presente contrato cessa a sua vigência:
 - a) Por caducidade;
 - b) Quando por causa não imputável à Segunda Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do Programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Se, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não forem apresentados os documentos referidos no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- 2) A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Nona

(Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e vigora até à data de entrega dos relatórios finais de execução física e financeira do evento, correlativa apreciação e sufrágio pelos serviços e transferência para a entidade da última tranche do apoio financeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na Cláusula Primeira do presente Contrato.



Cláusula Décima
(Disposições Finais)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação do Decreto-Lei 41/2019, de 26 de Março.

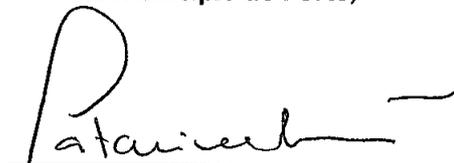
O presente contrato tem os seguintes números de compromisso 74158 e 74157.

ANEXOS

1. Programa do Evento;
2. Orçamento;
3. Encargos.

Porto, 23 de dezembro de 2019.

Pelo Município do Porto,



(Catarina Araújo)

Pelo Segundo Outorgante,



(António Alvarenga)



(Joaquim Oliveira)



(Sílvia Moreira)

ANEXO 1

EuroHockey Indoor Club Challenge I (W)

Porto, PORTUGAL

21-23 February 2020



Pool A

Partille SC (SWE)
Grupo Desportivo do Viso (POR)
Railway Union (IRL)
Ukimerioni Kutaisi (GEO)

Pool B

Dundee Wanderers (SCO)
FHC Akademik Plus Sofia (BUL)
KPH Rača (SVK)
Swansea City HC (WAL)

Friday 21 February 2020

09.30h	Pool B	Hall A	Dundee Wanderers	vs	KPH Rača
10.45h	Pool B	Hall A	FHC Akademik Plus Sofia	vs	Swansea City HC
12.00h	Pool A	Hall A	Partille SC	vs	Railway Union
13.15h	Pool A	Hall A	Grupo Desportivo do Viso	vs	Ukimerioni Kutaisi
15.00h	Pool B	Hall A	KPH Rača	vs	Swansea City HC
16.15h	Pool B	Hall A	FHC Akademik Plus Sofia	vs	Dundee Wanderers
17.30h	Pool A	Hall A	Railway Union	vs	Ukimerioni Kutaisi
18.45h	Pool A	Hall A	Grupo Desportivo do Viso	vs	Partille SC

Saturday 22 February 2020

09.00h	Pool B	Hall A	Dundee Wanderers	vs	Swansea City HC
10.15h	Pool B	Hall A	KPH Rača	vs	FHC Akademik Plus Sofia
11.30h	Pool A	Hall A	Partille SC	vs	Ukimerioni Kutaisi
12.45h	Pool A	Hall A	Railway Union	vs	Grupo Desportivo do Viso
16.30h	Pool C	Hall A	4 th Pool A	vs	4 th Pool B
17.45h	Pool C	Hall A	3 rd Pool A	vs	3 rd Pool B
19.00h	Pool D	Hall A	2 nd Pool A	vs	2 nd Pool B
20.15h	Pool D	Hall A	1 st Pool A	vs	1 st Pool B

Sunday 23 February 2020

10.15h	Pool C	Hall A	3 rd Pool B	vs	4 th Pool A
11.30h	Pool C	Hall A	3 rd Pool A	vs	4 th Pool B
13.00h	Pool D	Hall A	1 st Pool B	vs	2 nd Pool A
14.15h	Pool D	Hall A	1 st Pool A	vs	2 nd Pool B

16.00h Prize Giving Ceremony

Last Updated: **11/09/2019**

Note: The Match Schedule is subject to amendment at the discretion of EHF.

Note: The sequence of all Pool C and Pool D matches will be confirmed on completion of the pool matches.

ANEXO 2



Lançarperícia
Construção e Reparação, Lda
Rua Guilherme Gomes Fernandes nº 144
4450-592 Matosinhos
Telm:965810743



Grupo Desportivo do Viso,
Porto

Matosinhos, 09 de Outubro de 2019

Exmos. Senhores,

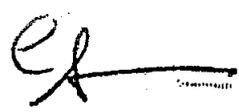
Na sequência do vosso amável pedido, que desde já muito agradecemos, vimos pelo presente apresentar à vossa apreciação a nossa estimativa orçamental, para a execução de obras nos balneários do Pavilhão Desportivo que V.Exas. administram.

A presente estimativa apresenta-se calculada com base nos elementos obtidos a partir da visita efetuada ao local e de acordo com o pretendido por V.Exas.

Ficando ao vosso dispor para qualquer esclarecimento que entendam necessário, apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos.

De V.Exas.

Atenciosamente



necessário para o bom funcionamento.

Átrio dos Balneários

- Instalação de 5 armaduras 1,5m duplas estanques.
- Instalação de 10 Lâmpadas led 1,5m.
- Instalação elétrica das armaduras nova a cabo xv 3x1,5 com tubo e abraçadeiras.
- Revisão de toda a instalação elétrica deste sector.

Total do Orçamento	35.280,00€
IVA à taxa de 23%	8.114,00€
Total.....	43.394,00€

Prazo de Execução:

- Início após adjudicação (Previsto para 1 de Dezembro/2019);
- Conclusão prevista para finais de Janeiro/2020.

Condições de pagamento:

- Com a adjudicação da obra – 30%
- A meio da obra (data a combinar) – 40%
- Após a obra concluída – 30%

ANEXO 3

#6

COMPLETE

Collector: Web Link 1 (Web Link)
Started: Friday, April 12, 2019 7:16:47 PM
Last Modified: Friday, April 12, 2019 8:03:16 PM
Time Spent: 00:46:28
IP Address: 94.63.8.12

Page 1: Section A Contact Details

Q1 Contact Details

Member Association	Federação Portuguesa Hóquei
Name of Host Club	Grupo Desportivo do Viso
Name of Contact Person at Host Club	Patrícia Pereira
Contact Person Email Address	patriciagomes_9@outlook.com
Contact Person Telephone (Mobile)	+351916523359
Name of 2nd Contact Person at Host Club	Rui Ferreira
2nd Contact Person Email Address	ruirosaferreira@hotmail.com
2nd Contact Person Telephone (Mobile):	+351964083318

Page 2: Section B Tournament Details

Q2 Tournament details (please state which tournament you wish to host)

Challenge I	Women
-------------	--------------

Q3 Proposed dates of tournament** Note: Unless submitting an application for a joint Men's and Women's Tournament (so with 2 similar indoor pitches), the EHF will require the Men's and Women's tournaments to be played on the dates stated (Men: 14-16 February 2020, Women: 21-23 February 2020). Joint Tournaments will normally be held on the first date.

Respondent skipped this question

Page 3: Section C Venue and Travel

Q4 Venue and Travel

Proposed location (club and/or city)	Grupo Desportivo do Viso
Name of venue	Pavilhão do Viso
Nearest (designated) international airport	Aeroporto Sá Carneiro, Maia
Travel distance from airport to venue (kms)	10 Km
Nearest (designated) railway station	Estação de São Bento, Porto
Travel distance from station to venue (kms)	5 Km
Are travel/entry visas required by participants	No

Q5 Full Postal Address of Proposed Venue, including postcode

Rua Direita do Viso, 4250 Porto

Page 4: Section D Playing Surface

Q6 Type of Floor **Wood****Q7 Details of Playing Surface**

Colour of floor	Bege
Will the floor be marked only for hockey?	Yes
Is floor surface permanent or temporary?	Permanent
Year of installation (if permanent)	2010
Size of floor surface (20x40m or 22x44m)?	22mx44m

Q8 Type of Rebound Boards

Wood,
Please enter colour of rebound boards:
Dark Bege

Q9 Warm-Up AreaIs there an appropriate warm-up area nearby? **No**

Page 5: Section E The Venue

2020 Indoor Clubs Application to Host

SurveyMonkey

Q10 Spectators (number)

Current Standing Capacity	300
Current Seated Capacity	200
Proposed Standing Capacity	300
Proposed Seated Capacity	200

Q11 Proposed one day ticket price

Adult €	0
Child €	0

Q12 Number of changing rooms available for

Teams	4
Umpires	1

Q13 Are there relaxing areas available for

Players	Yes
Umpires & Officials (Mandatory to have)	Yes

Q14 Medical Facilities

Is there a First Aid room available?	No
Are there adequate facilities to allow anti-doping testing? (Separate room with a toilet)	Yes

Page 6: Section F Hotel Accomodation

Q15 Please give details of hotels available for teams and officials (please mention amounts in euros and PER PERSON PER NIGHT AND NOT PER ROOM PER NIGHT)

HOTEL 1 name and address/location	Hotel Moov Porto Norte - Rua Henrique Pousão, 907 4460-282 Sra. da Hora
Price per person per night (€)(B&B in twin room)	€40
Distance from venue(kms)	1 Km
HOTEL 2 name and address/location	Hotel Moov Porto Centro - Praça da Batalha, 32/34 4000- 101 Porto
Price per person per night (€)(B&B in twin room)	€40
Distance from venue(kms)	6 Km
HOTEL 3 name and address/location	Holiday Inn Porto Gaia - Rua do Choupelo, Vila Nova de Gaia, Portuga
Price per person per night (€)(B&B in twin room)	€90
Distance from venue(kms)	8 Km

Q16 Which is/are the recommended hotel(s) for...

Teams?	Hotel 1
Officials?	Hotel 2
Other (please specify)	
Supporters hotel 1 and 3	

Q17 Approximate cost of evening meal for players in hotel (each)? €

40€

Q18 Approximate cost of lunch per player at venue (if available)? €

10€

Q19 Approximate cost of lunch per player at hotel (each)? €

20€

Page 7: Section H Other Information

Q20 If applying to host the Indoor Club Cup, please indicate the licence fee that you propose for this tournament. MINIMUM (men): €8000. MINIMUM (women): € 2000

Respondent skipped this question

Q21 Please state any other relevant information in support of your application. Continue on a separate sheet if necessary.

Respondent skipped this question

Page 8: Section I Declaration

Q22 I agree

Yes

Q23 6-8 Pictures

Respondent skipped this question

Q24 Final Date for receipt of entry is 15th April 2019
Details of person submitting the entry form:

Respondent skipped this question